



MUNICÍPIO DE CUBA

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 29

09-11-2022

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, João Manuel Casaca Português, realizou-se a vigésima nona reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Jorge Manuel Rolim Caixeiro, Filipe Domingos Candeias Chora e Hugo Miguel das Dores Soudo.-----

Faltou a esta reunião a Vereadora Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano por se encontrar ausente em representação do município. -----

Participou também nos trabalhos o Chefe da Divisão de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação. -----

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial. -----

A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.-----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----

Foi entregue aos Senhores Vereadores, para cumprimento da deliberação de Câmara de 28 de setembro de 2022, a informação referente ao cumprimento dos planos de pagamento em prestações, nessa mesma data aprovados pelo executivo. -----

Os Vereadores do PS perguntaram qual o ponto da situação relativamente ao apuro dos custos da Feira anual de 2022.

O Sr. Presidente da Câmara informou que o valor ainda não está apurado na totalidade. Assim que esteja concluído será dado conhecimento aos vereadores .

Os Vereadores do PS perguntaram também que andamento foi dado à sugestão de diminuição de velocidade na EN 387 à entrada de Cuba veiculada na reunião de Câmara de 12 de outubro, com a introdução de uma passadeira.

O Sr. Presidente da Câmara informou que está prevista uma intervenção para aquela zona no início de 2023, com a continuidade da ciclovía e criação de uma zona de estacionamento e nessa altura essa situação será levada em linha de conta.

Os Vereadores do PS perguntaram se já há resposta para o pedido de colocação de sinalização da Farmácia da Misericórdia.

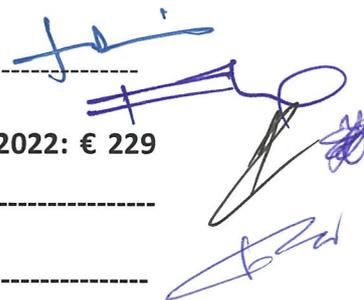
O Sr. Presidente da Câmara informou que esse assunto está a ser tratado juntamente com outras alterações a considerar noutros locais que ainda não constam das placas indicativas. Informou ainda que no âmbito da AMCAL foi elaborada uma candidatura para colocação de novos postes sinaléticos.

Os vereadores do PS alertaram para uma situação que lhes foi reportada por alguns pais e encarregados de educação e que tem a ver com o estado do pavimento na EBI, designadamente o *pavê* e a existência de algumas pedras soltas na calçada.

O Sr. Presidente da Câmara informou que a Câmara iniciou hoje mesmo essa intervenção, por administração direta.

Os serviços propõem ao Executivo a realização de uma reunião de Câmara extraordinária para o dia 30 de novembro de 2022 de forma a que se possa apreciar e votar a proposta de Orçamento para 2023. Caberá agora ao Presidente da Câmara no uso das suas competências próprias determinar que se diligencie a operacionalização deste processo. -----

**BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2022: € 229
086,23.** -----



ORDEM DO DIA:-----

**1. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – DISPENSA DE APOIO E CONSEQUENTE ANULAÇÃO DAS
ORDENS DE PAGAMENTO N.º 2722 E 2735, AMBAS DE 06/09/2022.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 41/2022, UEASSD/SAE, da autoria da Dr.ª Cris-
tina Candeias, cujo enquadramento se transcreve: -----

Em reunião de Câmara de 03/08/2022 foram atribuídos os apoios solicitados (cantina
e materiais/livros escolares) para dois alunos, a frequentarem o 1.º ano do 1.º ciclo do
EB em Cuba, cujos dados pessoais, para efeitos de gestão do procedimento estão de-
vidamente identificados no processo. -----

Por motivo de transferência de matrículas para outra escola, a encarregada de educa-
ção de um dos alunos, informou que não pretende usufruir do auxílio económico atri-
buído para livros e/ou materiais escolares, no valor de 40€ e por ausência prolongada
de contacto da encarregada de educação de outra aluna, foi contactada a escola que
informou o SAE de que a aluna estava desde o início do ano letivo matriculada na Es-
cola Básica de S. Matias, conforme informação anexa. -----

Face ao exposto, -----

Proponho a anulação da OP n.º 2722 06/09/2022, no valor de 50€, e da OP n.º 2735,
de 06/09/2022, no valor de 40€, emitidas em nome dos respetivos encarregados de
educação, cujos dados pessoais, para efeitos de gestão do procedimento estão devi-
damente identificados no processo. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou anular as ordens de pagamento nos termos
propostos na presente informação. -----

**2. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ENSINO BÁSICO. APOIO PARA REFEIÇÕES ESCOLARES E
MATERIAL ESCOLAR. ANO LETIVO 2022/2023. CANDIDATURAS ATÍPICAS.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 42/2022, UEASSD/SAE, da autoria da Dr.ª Cristina Candeias, cujo teor se transcreve: -----

Foram apresentados 5 pedidos atípicos para os apoios em epígrafe a alunos 1.º ciclo do Ensino Básico, matriculados na Escola Básica Fialho de Almeida. -----

De acordo com o n.º 4 do artigo 3º do Regulamento de ASE, os requerimentos foram rececionados atendendo aos motivos apresentados (itinerância de cariz cultural e atribuição de escalão). -----

São alunos pertencentes a agregados familiares integrados no 1.º e 2.º escalão de rendimentos, determinado para efeitos de atribuição do abono de família, constantes no quadro (1.º Ciclo) anexo a esta informação, que cumprem os requisitos para a participação da Câmara. -----

O encargo financeiro com as refeições (tendo por base o preço praticado no ano letivo transato e o n.º de dias letivos e não letivos, por força da oferta das atividades de apoio à família nas interrupções do natal, páscoa e verão para 2022/2023) tem um valor estimado de 400,77€ sendo que por prudência para o 1.º período do ano letivo 2022/2023 o valor estimado será de 74,46€ e o encargo financeiro para o apoio em livros e/ou materiais escolares, tem o valor de 50€. -----

O pagamento do apoio em livros e/ou materiais escolares, para o 1.º Ciclo será feito à entidade fornecedora dos materiais e/ou livros escolares, neste caso concreto à “*Papelaria Articolor*”, por meio de cheque ou outro meio de pagamento. -----

Toda a documentação para instrução das candidaturas encontra-se arquivada em pastas no Serviço de Educação. -----

Para cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, será averiguada a disponibilidade financeira para a participação que cabe ao município, mediante a emissão da informação de cabimento e do compromisso sequencial devidos. -----

Face ao exposto, cumpre-me concluir, -----

No âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea hh) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, deverá o órgão executivo deliberar em matéria de Ação Social Escolar - 1.º Ciclo do Ensi-

no Básico no que respeita a alimentação – refeição escolar e material escolar, para ano letivo 2022/2023. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou considerar as candidaturas assumindo os encargos com as refeições e o material escolar. -----

3. ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA LUZERNA. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 08/2022, DAFC/SF, da autoria da Assistente Técnica, Ivone Janeiro, cujo teor se transcreve: -----

Por deliberação do órgão executivo, tomada em sua reunião ordinária de 16/03/2022, foi aprovado o Protocolo de Colaboração com a Associação Cultural e Desportiva Luzerna, visando disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba àquela Associação, para que a mesma pudesse levar a efeito a sua atividade cultural e desportiva. -----

O Protocolo foi assinado em 01/04/2022, data a partir do qual começou a vigorar, findando a 31/12/2022. -----

De entre os apoios financeiros protocolados consta a quantia de 100,00€ destinada à realização da atividade “Jogos sem Fronteiras”, que teria lugar no mês de julho (alínea b), do ponto nº 2, da cláusula 2ª). -----

Acontece que a referida atividade, por diversas circunstâncias, não foi desenvolvida pela associação. -----

De acordo com a cláusula 3ª do referido protocolo, os apoios financeiros concedidos destinam-se exclusivamente à realização dos fins para que foram atribuídos, sendo que a utilização para outros fins que não os especificamente fixados determina a rescisão do protocolo e a restituição das verbas recebidas, conforme estatui a 7ª cláusula. -----

No âmbito da época festiva alusiva ao dia de S. Martinho, e como vem sendo habitual, a Luzerna irá realizar a atividade “Rota das Tabernas”. Atendendo à relevância do

evento, que atrai pessoas a Cuba, a fim de degustarem os excelentes vinhos e sabores alentejanos, o que constitui uma mais valia para o concelho, foi atribuída à realização desta atividade a verba de 200,00€, conforme consta na alínea c) do ponto nº 2, da cláusula 2ª. -----

Assim: -----

Considerando o aumento generalizado dos preços de todos os produtos e serviços decorrente do atual contexto; -----

Considerando o interesse na realização e divulgação da atividade "Rota das Tabernas"; Por sugestão superior, propõe-se que a verba de 100,00€, atribuída ao evento "Jogos sem Fronteiras", que não se realizou, reforce o montante atribuído para a realização da "Rota das Tabernas", evento que ficará com um montante de 300,00€. -----

A ser aceite esta alteração deverá ser elaborada adenda ao referido Protocolo, cuja minuta se anexa. -----

Nesta conformidade, deve V. Ex.ª, Sr. Presidente, no âmbito da competência própria prevista na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, com as alterações que lhe foram introduzidas, submeter o presente assunto a deliberação do órgão executivo, de acordo com as competências vertidas nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da citada lei. -----

MINUTA DE ADENDA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA LUZERNA

Entre:

1º O **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, com sede na Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Casaca Português,

2º A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA LUZERNA**, pessoa coletiva nº 509 014 070, com sede na Rua Egas Moniz – Escola Primária, Edifício B, 1º Esq.º, em Cuba, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Vânia Filipa Vicente Figueiredo, na qualidade de Presidente, conforme disposto nos respetivos Estatutos,

É celebrada a presente adenda ao Protocolo de Colaboração assinado em 01/04/2022, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.ª

O n.º 2 da Cláusula 2.ª passa a ter a seguinte redação:

2. O apoio financeiro referido no n.º anterior é distribuído da seguinte forma:

a) 200,00€ (duzentos euros) para a sua atividade desportiva regular, designadamente:

i) Aulas de Grupo – Zumba; Hiit;

ii) Yoga;

iii) Natação (a);

b) 300,00€ (trezentos euros) para a realização da “Rota das Tabernas.”

2.ª

Em tudo o restante se mantêm os termos do Protocolo assinado em 01/04/2022, produzindo a presente adenda efeitos a essa data.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, _____ de _____ de 2022.

O 1º Outorgante, _____

O 2º Outorgante, _____

A presente Adenda ao Protocolo de Colaboração foi aprovada, por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 09/11/2022, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual." -----

4. PROPOSTA DE PROTOCOLO A CELEBRAR COM O IRN PARA ACESSO À BASE DE DADOS DO REGISTO AUTOMÓVEL -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 103/2022, DAODS/SAJAI, da autoria da Dr.ª Maria Isabel Semião, cujo enquadramento se transcreve: -----

“Desde o dia 01/01/2021, que, dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 50/2018, de 20/08, todas as competências previstas nesta lei consideraram-se transferidas para as autarquias locais, designadamente as competências no domínio do estacionamento público. -----

Assim, desde a referida data que as Câmaras Municipais são as entidades competentes para a regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos,

dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades desde que estejam sob jurisdição municipal, assim como a instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, incluindo a aplicação de coimas e custas. -----

Ciente da complexidade que a gestão destas competências representa para os municípios, assim como de uma maior adequação resultantes da uniformização, simplificação e rendibilidade dos procedimentos se concentrados numa única entidade, veio a Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo (CIMBAL) propor que lhe fossem delegadas as competências em matéria de estacionamento público transferidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29/11. -----

A Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 10/11/2021, deliberou pedir autorização à Assembleia Municipal para celebração de um contrato interadministrativo de delegação destas competências na CIMBAL, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 117.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com a alínea k), do n.º 1 do art.º 25.º dessa lei. -----

Esta autorização veio a ser concedida pela Assembleia Municipal de Cuba, em sua sessão extraordinária de 06/12/2021. -----

Na referida reunião do órgão executivo foi igualmente deliberado solicitar à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR) a utilização do SCoT, assim como solicitar ao Instituto de Registos e Notariado, I. P. (IRN, I. P.) a celebração de protocolo de acesso e consulta à identificação dos titulares dos veículos. -----

As dúvidas alocadas na n/ Informação Jurídica n.º 65/2021, relativas à possibilidade de delegação de competências neste domínio, vieram a ser resolvidas através do Decreto-Lei n.º 76/2022, de 31 de outubro, que entrou em vigor no dia 01/01/2022, que veio permitir a delegação de competências atribuídas às câmaras municipais no domínio do estacionamento público nas entidades intermunicipais e nas associações de municípios de fins específicos. -----

Porém, até à presente data o referido contrato interadministrativo de delegação destas competências ainda não foi formalizado, razão pela qual a competência se mantém na esfera de atuação desta câmara Municipal. -----

No que se reporta à utilização do SCoT e em resposta ao que foi solicitado à ANSR, em 22/11/2021, respondeu esta, em 15/12/2021, o seguinte: -----

“Acusamos a receção do ofício em anexo, apresentado por V. Exa. em 13.12.2021, o qual mereceu a nossa melhor atenção. -----

Relativamente ao Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCoT), aplicativo informático de apoio à fiscalização rodoviária, que permite a otimização e automatização do registo de infrações e levantamento de autos e notificação da respetiva infração, informamos V. Exas que a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária encontra-se a desenvolver um novo SCoT, mais moderno e capacitado para dar resposta ao elevado número de pedidos de adesão e que prevê-se que esteja disponível no 1º semestre de 2022. -----

Os autos de contraordenação só devem ser remetidos para instrução/decisão, após notificação dos arguidos pelas entidades fiscalizadoras (GNR). -----

Da Fiscalização: -----

Atualmente, na área de jurisdição do município de Cuba, as competências de fiscalização encontram-se atribuídas exclusivamente à GNR, que utiliza o SCoT como instrumento de apoio à fiscalização. -----

A Câmara Municipal de Cuba, se apenas exerce a competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves, levantados pelas Forças de Segurança, relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas, não necessita de acesso ao SCoT. -----

Da Instrução/Decisão: -----

Após o levantamento e respetiva notificação dos autos de contraordenação pelas entidades fiscalizadoras, o SCoT filtra os autos leves de estacionamento que são remetidos por ficheiro para o programa de gestão de autos a desenvolver por cada município para a tramitação e decisão dos autos de contraordenação leves de estacionamento por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo. Cada município deverá proceder à adaptação e configuração informática do programa de gestão de autos de contraordenação (aplicativo de decisão e instrução de processos

contraordenacionais) à nova versão de especificações técnicas para ligação ao SCoT, disponibilizadas pela ANSR e salvaguardar a ligação para início de testes de conectividade, através de um circuito disponibilizado pela SGMAI, mediante pedido a dirigir para o endereço de email circuitos.rnsi@sg.mai.gov.pt. -----

Aproveitamos para enviar a nova versão de especificações técnicas para ligar o SCOT ao vosso aplicativo de instrução/decisão, que sofreu uma pequena atualização. -----

Para início de testes devem enviar email dirigido à Dr. Luísa Varandas para Suporte-TI@ansr.pt e para helpdeskscot helpdesk.scot@ansr.pt -----

Neste contexto pretendemos saber se o município de Cuba já efetuou os desenvolvimentos necessários para a execução desta tarefa e se já está em condições de realizar testes de comunicação entre sistemas. -----

Enquanto não se encontrar operacional o procedimento anteriormente descrito, a ANSR poderá disponibilizar um ficheiro Excel com a informação dos autos levantados pelas forças de segurança em SCoT, o qual contém informação básica para que a Câmara Municipal de Cuba possa dar continuidade ao tratamento e decisão dos autos de contraordenação da sua competência, informação essa, que deve ser sempre conjugada com os autos físicos que recebem das forças de segurança (GNR) e da informação relativa aos pagamentos. -----

E, uma vez que não rececionamos até ao momento informação essencial a fazer constar nos termos de notificação dos autos levantados pelas Forças de Segurança no SCoT, reiteramos a maior brevidade no preenchimento do ficheiro Excel em anexo e o seu envio para o endereço de correio eletrónico municipio@ansr.pt, com a indicação da morada para envio de defesas, requerimentos, pagamentos e atendimento presencial, assim como os dados para pagamento a constar nas Instruções para pagamento dos autos de contraordenação levantados pelas Forças de Segurança. Realça-se a importância desta informação, para as entidades fiscalizadoras locais poderem registar no SCoT as infrações de estacionamento leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, praticadas na área de jurisdição desse município e cuja competência de instrução e decisão encontra-se transferida para esse município". -----

Em resposta ao solicitado, foi remetido à ANSR o mapa com os elementos necessários para criação da entidade Câmara Municipal de Cuba. -----

Relativamente ao pedido efetuado ao INR, I.P, em 22/11/2022, para celebração de Protocolo para acesso e consulta da identificação dos proprietários dos veículos, foi nos remetido, hoje, o projeto de protocolo e informação de serviço sobre o pedido de acesso à base de dados do registo automóvel, o qual foi remetido igualmente ao IGFEJ e à CNPD para a respetiva apreciação. -----

Analisado o teor deste projeto de protocolo, o mesmo cumpre as disposições legais e cobre a pretensão desta Câmara Municipal. -----

Mas o acesso à base de dados do registo automóvel tem o custo previsto n.º 5.3.1 do artigo 25.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado (RERN), prevendo-se o pagamento de uma assinatura mensal, feita pelo período mínimo de seis meses, no valor (unitário) de 150 €. -----

A este valor, acresce, por cada acesso, os montantes estabelecidos no n.º 5.3.2: -----

- Até 1000 acessos, 1€; -----

- De 1001 até 5000 acessos, 0,90€; -----

- De 5001 até 50 000 acessos, 0,80€; -----

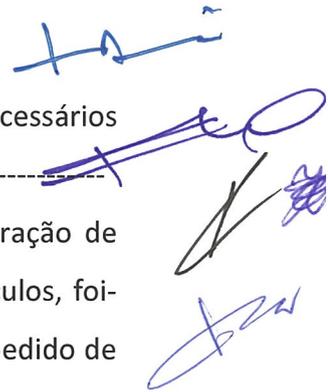
- De 50 001 até 100 000 acessos, 0,50€; -----

- Acima de 100 000 acessos, 0,30€. -----

Mas o n.º 10 do art.º 28.º do RERN estabelece que *“Os emolumentos devidos pelo acesso e fornecimento, nos termos da lei, de cópias parciais de registo em suporte magnético ou em suporte de papel, resultantes da consulta em linha à base de dados do registo de automóveis quando requerida e efetuada pelas câmaras municipais ou entidades administrativas municipais, no exercício exclusivo de competências no âmbito da regulação e fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar, são reduzidos, de acordo com o número de eleitores dos respetivos municípios, nos termos seguintes: -----*

10.1 - Municípios com 10000 ou menos eleitores - em metade (...). -----

Resulta daqui que os emolumentos devidos pelo Município de Cuba serão de € 75/ mês (setenta e cinco euros por mês). -----



Sobre os emolumentos, e respetivo pagamento, bem como resolução do protocolo motivada pela falta de pagamento, foi esclarecido o seguinte: -----

a) Para efeito da tributação emolumentar será considerado um acesso útil, cada consulta (“input”) realizada pela Câmara Municipal em relação a cada matrícula distinta de veículo automóvel constante da base de dados, por dia. -----

Para efeitos do disposto no número anterior, todas as consultas referentes à mesma matrícula efetuadas no mesmo dia consideram-se um único acesso útil. -----

São aplicáveis aos protocolos em vigor as alterações supervenientes aos valores devidos pelo acesso à base de dados, a partir da data estipulada no ato normativo que as determine ou, na ausência de norma que fixe aquela data, a partir da data de entrada em vigor do mesmo ato normativo. -----

b) O pagamento dos emolumentos devidos será realizado mensalmente, por intermédio de depósito bancário a fazer em conta aberta à ordem do IRN, IP e a ser indicada por este. -----

O prazo máximo para se proceder ao pagamento dos emolumentos será de 30 dias contados a partir da data da receção da comunicação do IRN, IP em que se contabilize o número total de acessos efetuados pela entidade consulente à base de dados do registo de veículos. -----

O Município deve aceitar que a comunicação do IRN, IP prevista no número anterior goze de uma presunção de veracidade, a qual só poderá ser ilidida após a liquidação e cobrança mensal dos emolumentos devidos pelo acesso à base de dados do registo de veículos. -----

c) Constitui causa de resolução do protocolo, pelo IRN, IP, a falta de pagamento voluntário pelo Município dos emolumentos devidos, decorridos 6 meses sobre o prazo referido na alínea anterior, sem que o organismo proceda à respetiva regularização.

Posto isto, deve ser emitida ficha de cabimento para pagamento de 6 meses (o mínimo admissível) de acesso pelo valor de € 450 (quatrocentos e cinquenta euros), a este valor acrescerá o valor estimado de € 5,00/mês, considerando a prática normal no Município em que o número de consultas é irrisório, nunca sendo superior a 5 aces-

.....
sos, dificilmente se excederão os 1000 acessos mensais, o que totaliza € 480,00 (quatrocentos e oitenta euros). -----

Mais se informa que, quando se concretize o contrato interadministrativo de delegação de competências no domínio do estacionamento com a CIMBAL, poderá o Município ceder a sua posição no Protocolo celebrado com o INR, mediante autorização deste, nos termos do n.º 3 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29/11, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 76/2022, de 31/10. -----

Pelo exposto, deve V. Ex.ª, Sr. Presidente, no uso da competência própria vertida na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, remeter o projeto de Protocolo a celebrar com o IRN, I.P., que se anexa à presente informação, para que a Câmara Municipal: -----

- 1) Delibere sobre a sua aprovação; -----
- 2) Identifique quem são os utilizadores do acesso à base de dados, com indicação do seu nome, categoria/função, NIF e endereço de correio eletrónico, visando a atribuição de nomes de utilizador (*usernames*) e as respetivas palavras-chave pessoais (*passwords*) de ligação ao sistema. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o presente projeto de protocolo nos termos constantes da Informação. -----

Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade, indicar como utilizadores do acesso à base de dados os seguintes trabalhadores: Vitor Fialho, Isabel Semião e Luís Franco. Do executivo terá acesso o Vice-Presidente Filipe Chora. -----

5. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA, A ADRAL – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO E A CÍRCULO PRIMAVERIL – ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA ECONOMIA CIRCULAR E DA ECOINOVAÇÃO COM VISTA À EXECUÇÃO DO PROJETO “ESCOLA DE ANCIÃOS”. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 16/2022, UEASSD/SASS, da autoria da Dr.ª Célia Escrevente, cujo teor se transcreve: -----

”Foi proposto pela ADRAL – Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo e a Círculo Primavera – Associação para a Promoção da Economia Circular e da Ecoinovação o estabelecimento de um protocolo de cooperação com o Município de

Cuba, com vista à execução do Projeto “Escola de Anciãos”. Trata-se de um projeto financiado pelo Fundo Social Europeu, no âmbito do Aviso “Projetos inovadores/experimentais na área social (DLBC)” do PO Alentejo 2022 (ALT20-06-4740-FSE-001733), que visa estimular as competências transversais, criativas e empreendedoras junto de pessoas desempregadas, em particular as que se encontram em maior risco de exclusão, através da recuperação de Artes e Ofícios tradicionais. Para este fim, propõe-se o desenvolvimento de um trabalho colaborativo junto da população sénior de modo a identificar estas práticas e passar estes saberes tradicionais para as comunidades. -----

A este nível, é de referir que os Municípios, conforme definido nas alíneas e) a h) do n.º 2 do art.º 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, têm atribuições no domínio do património, cultura e ciência, tempos livres e desporto, da saúde e da ação social. No âmbito destas atribuições, compete à Câmara Municipal “(...) apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)” (vide alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da supra citada lei)”. -----

Mais se informa que do presente Protocolo não decorrem despesas diretas para o Município. Pelo exposto, deve V. Ex.ª, Sr. Presidente, no âmbito da competência própria em matéria de estabelecimento da ordem do dia das reuniões, consignada na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que o Órgão Executivo sobre ele delibere. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o protocolo de colaboração entre o município, a ADRAL – Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo e a Círculo Primavera – Associação para a Promoção da Economia Circular e da EcoInovação, com vista à execução do Projeto “Escola de Anciãos”. -----

6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DOS SEGUROS. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO. APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. -----

Foi presente à Câmara a presente, para ratificação a decisão de adjudicação, subscrita pelo Sr. Presidente que adiante se transcreve: -----

João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara Municipal de Cuba, fazendo uso da faculdade que lhe é conferida pelo n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ao abrigo da competência a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da AR n.º 86/2011, de 11/04, e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 73.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, determina, por motivo de urgência, fundamentado no facto de as apólices de seguros vigente terminarem no próximo dia 31/10/2022, e não sendo possível reunir atempadamente a Câmara Municipal de modo a que o novo contrato se encontre em condições de ser executado no dia 01/11/2022, e com base nos relatórios Preliminar e Final do procedimento supra identificado, adjudicar a prestação de serviços na área dos seguros à Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., nos termos da proposta apresentada, pelo valor total de € 286.145,61 (duzentos e oitenta e seis mil cento e quarenta e cinco euros e sessenta e um cêntimos), isento de IVA, sendo o valor de € 274.145,61 (duzentos e setenta e quatro mil cento e quarenta e cinco euros e sessenta e um cêntimos) correspondente ao Lote 1 e o valor de € 12.000,00 (doze mil euros) correspondente ao Lote 2.

Mais determina que a adjudicatária, nos termos do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, apresente os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 10 dias úteis:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
- b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP;
- c) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP;
- d) Certificado do registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em qualquer das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP;
- e) Documento comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), conforme a Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto;
- f) Certidão permanente.

Nos termos do n.º 1 do art.º 98.º do CCP, aprovo a minuta do contrato, que fica anexa ao presente despacho.

A despesa resultante do presente procedimento para o corrente ano tem cabimento nas rubricas 0102/020212 e 0102/01030901 e é assumida através dos Compromissos sequenciais n.ºs 54452 e 54453 do orçamento em vigor.

Em cumprimento do disposto no art.º 290.º-A do CCP, designo gestor do contrato Ana Paula Nascimento Vilela Duarte, Chefe da Subunidade de Recursos Humanos, em regime de substituição, com os seguintes contatos:

- Câmara Municipal de Cuba, Rua Serpa Pinto, n.º 84, 7940-172 Cuba;
- Tel: 284 419 900;
- E-mail: ana.duarte@cm-cuba.pt.

Submeta-se a presente decisão a ratificação pelo órgão executivo, na sua reunião ordinária de 26/10/2022.

Minuta do contrato

Aos do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, nos Paços do Município de Cuba e Unidade de Ambiente, Ordenamento, Desenvolvimento e Sociedade da Câmara Municipal – Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna, compareceram como outorgantes: _____

Primeiro: João Manuel Casaca Português, casado, natural da freguesia de Beringel, concelho de Beja, titular do Cartão de Cidadão número 09892480 OZX8, válido até 05/09/2028, contribuinte fiscal n.º 204474183, residente na Rua Dr. José Ernesto Oliveira, n.º 5, em Cuba, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cuba e em representação do Município de Cuba, entidade equiparada a pessoa coletiva número 500 832 935, com sede em Rua Serpa Pinto, n.º 84, em Cuba, no uso da competência concedida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. _____

Segundo: Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., com sede em Largo do Calhariz, n.º 30, em Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500918880, com o capital social de, representada por, (estado civil), natural da freguesia de, concelho de, com domicílio profissional em, portador do Cartão de Cidadão número, válido até, contribuinte fiscal número, na qualidade de, com poderes para o ato, conforme, _____

para, em cumprimento do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de, ratificado pela Câmara Municipal de Cuba, por deliberação tomada em sua reunião ordinária de 26/10/2022, celebrarem, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas, o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi aprovada pela atrás referida decisão: _____

1ª

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços na área de seguros para os ramos de responsabilidade civil automóvel, acidentes de trabalho, acidentes

A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do primeiro outorgante, nos termos estabelecidos nas cláusulas 19ª e 20ª do Caderno de Encargos._____

4ª

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e suas especificações técnicas, a segunda outorgante fica obrigada a:_____

a) No decurso da execução do contrato, não efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas e outras condições acordadas com o primeiro outorgante, com exceção do indicado nas alíneas seguintes;_____

b) Alterar as taxas das apólices quando estas resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com consentimento do primeiro outorgante;_____

c) Atualizar os prémios somente em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras;_____

d) Dar prevalência sobre todas as Apólices das condições do caderno encargos._____

O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos legais._____

5ª

1. A segunda outorgante obriga-se igualmente a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato._____

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato._____

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. _____

6ª

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

7ª

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, foi designado gestor do contrato a Dr.ª Ana Paula Vilela Nascimento Duarte. _____

Em tudo o não previsto no presente contrato aplica-se o disposto no CCP e demais legislação complementar. _____

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, a qualidade que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato por serem do meu conhecimento pessoal; a identidade do(s) representante(s) da segunda pelo(s) seu(s) cartão(ões) de cidadão, e a qualidade que se arroga por _____

Verifiquei que a segunda outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social por uma certidão emitida em, pelo Centro Distrital de da Segurança Social. _____

Verifiquei que a segunda outorgante, face ao disposto na alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro, tem a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira por certidão emitida em, pelo Serviço de Finanças de _____

Verifiquei que a segunda outorgante e os seus representantes não se encontram na situação prevista na alínea i) do art.º 55.º do CCP, mediante Certificados do Registo Criminal, emitidos em _____

Arquivo: _____

- a) O Caderno de Encargos; _____
- b) A proposta adjudicada; _____
- c) Cópias da decisão do Sr. Presidente de, que adjudicou a prestação de serviços objeto do presente contrato e aprovou a minuta do mesmo, e cópia da deliberação do órgão executivo, tomada em sua reunião ordinária de 21/08/2019, que ratificou aquela decisão; _____
- d) Certidão Permanente; _____
- e) Certidão da Segurança Social; _____
- f) Certidão do Serviço de Finanças de; _____
- g) Certificados do Registo Criminal da segunda outorgante e dos seus representantes; _____
- h) Certificado da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sobre os ramos de seguros e resseguros cuja atividade está autorizada à Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. _____

Por estarem de acordo com o presente contrato é o mesmo subscrito pelos outorgantes e por mim, Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, designada Oficial Público por Despacho do Senhor Presidente da Câmara de 12/10/2021, que o lavrei. ____

Os outorgantes declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo. _____

O Primeiro Outorgante,

O Representante da Segunda Outorgante,

A Oficial Público,

Isento de Imposto de Selo, nos termos da alínea a) do art.º6.º, do Código do Imposto do Selo. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mes-*

mos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara. -----

7. ALTERAÇÃO Nº 8 AO ORÇAMENTO E GOP'S DE 2022. -----

Foi presente à Câmara a Informação reg.º n.º 12889, da Chefe da DAFC, Dr.ª Carmen Estrela, cujo enquadramento se transcreve: -----

A modificação ao orçamento e às GOP'S, enquadra-se no enumerado no Dec.- Lei nº 192/2015, “ As alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevisitas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial”.-----

Na alteração n.º8, no orçamento da despesa, a modificação ocorreu para fazer face a reforços relacionados com combustíveis e lubrificantes - outros, alimentação- géneros para confeccionar e refeições confeccionadas, vestuário e artigos pessoais, material de escritório, outro material -peças, prémios, condecorações e ofertas, conservação de bens, locação de edifícios, comunicações, outros trabalhos especializados, encargos de cobrança de receitas, impostos e taxas, serviços bancários, outras despesas correntes-outras e aquisição de bens e serviços diversos. -----

A nível das despesas com o pessoal, foram efetuados alguns ajustamentos. -----

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos:

01 111 2002/6- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de equipamentos (escada e escadote);

01 111 2007/8- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de contentores isotérmicos para transporte de alimentação para as escolas das freguesias;

02 252 2002/53 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de um circulador para a Piscina Coberta;

03 331 2002/64- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de sinalização e espelhos;

03 331 2002/66- O reforço ocorreu para fazer face a despesas relacionadas com serviços mecânicos da viatura scania.

As Atividades Mais Relevantes sofreram modificações(reforços) nos seguintes projetos:

02 211 2003/5001 ação 5- O reforço ocorreu para fazer face á aquisição de refeições confeccionadas (receção à comunidade educativa);

02 211 2004/5003 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de material para atividades realizadas nas AEC'S e no ATL de Cuba;

02 211 2004/5015- O reforço ocorreu para fazer face a transferência p/ EBI (delegação de transferência de competências- despesas com encargos das instalações);

02 211 2022/5003 ação1-, sub ações 4,6,7,8 e 12 e ação2, sub ação 2- O reforço ocorreu para fazer face a novos compromissos relacionados com o projeto: conservação de equipamentos, aquisição de utensílios para o refeitório, aquisição de leite escolar, papel de fotocópia, tinteiros, materiais escolares diversos e artigos de higiene e limpeza;

02 212 2014/5004- O reforço ocorreu para fazer face a futuros compromissos relacionados com transportes escolares;

02 221 2021/5001 ação 2- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação da despesa relacionada com a aquisição de serviços (refeições) relacionada com o projeto;

02 232 2014/5002 ação4- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com novos apoios escolares;

02 244 2018/5001-O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação para fazer face a despesa relacionadas com o projeto (custos c/ a componente fixa da água);

02 245 2002/5028- O reforço ocorreu para fazer face a despesas relacionadas com o serviço de tratamento de resíduos;

02 251 2017/5002 ação 1, sub ação 1- O reforço ocorreu para fazer face ao acolhimento de despesa relacionada com a aquisição de serviço (refeições) relacionada com o projeto;

02 251 2019/5005 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de serviço (refeições) e beberete relacionado com iniciativas realizadas na casa fialho de Almeida;

03 341 2002/5050 ações 1 e 2- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relacionados com a feira anual de cuba , edição de 2022;

03 342 2015/5012- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação (renda do posto de turismo). -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que aprovou a alteração n.º 8 ao Orçamento e GOP's de 2022. -----

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir*

extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara. -----

8. AUTORIZAÇÃO DE DESCABIMENTAÇÃO DE VALORES REFERENTES À CANDIDATURA 102/CEI/22 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA CONSTANTE DA INFORMAÇÃO DA SASS N.º 10/22 DATADA DE 23/09/2022. -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 15/2022, UEASSD/SASS, da autoria da Assistente Técnica Lucinda Galandim, cujo teor se transcreve: -----

Relativamente ao assunto em epígrafe, a SASS informa que a candidatura 102/CEI/22 da Câmara Municipal de Cuba foi executada, porque não houve encaminhamento de colaboradores detentores de Subsídio de Desemprego por parte do IEFP para a mesma. -----

Assim, proponho que se descabimente os valores apresentados uma vez que o IEFP já procedeu ao encerramento de contas. -----

Face ao exposto cumpre-me concluir: -----

Por força das competências que são cometidas ao Presidente do órgão executivo do município pela alínea o) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, no que concerne ao estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões desse mesmo órgão, deve a presente informação ser remetida à reunião ordinária da câmara municipal que terá lugar no próximo dia 09 de Novembro de 2022, para que nela possa ser deliberado a descabimentação dos valores em referência, associados à candidatura em referência. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou autorizar a descabimentação dos valores associados à candidatura 102/CEI/22. -----

9. MARISA CASCAO. PEDIDO APRESENTADO PELA ARRENDATÁRIA DO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO/BEBIDAS SITO NO PARQUE MANUEL DE CASTRO, EM CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação 102/2022, DAODS/SAJAI, da autoria da Dr.ª Isabel Semião, cujo teor se transcreve: -----

“Foi-nos presente o pedido apresentado pela arrendatária do estabelecimento de restauração/bebidas sito no Parque Manuel de Castro, em Cuba, D. Marisa Cascão, que a seguir se transcreve: -----

“No seguimento da Reunião que tivemos no dia 27 de Outubro de 2022 pelas 14h30 envio-vos esse email com vários pontos dos quais aguardo resposta da vossa parte.

1º A continuidade do contrato para o período de inverno.

Tendo ao meu conhecimento que é um período mais calmo , mas pretendo trazer novidades a vila e inovar.

A base importante já existe " os clientes " .

Para tal venho propor 100€ com iva para estes meses até dia 15 de Maio onde retomaremos os 360€ com iva.

2º Aguardamos a visita dos técnicos afim de fazermos o ponto da situação e tratar das reparações de forma não prejudicial ao funcionamento do estabelecimento, sendo que fechar para manutenção implicaria perda de clientes.

3º Teríamos como ideia utilizar o espaço exterior do coreto durante a época invernal como esplanada coberta.

4º Tenho por objectivo melhorar o espaço esplanada exterior principal cobrindo a mesma com uma estrutura que permitirá ao cliente estar resguardado de chuva e frio no inverno e no verão ter uma esplanada com sombra.

5º Gostaria também que considerassem o investimento feito a nível das máquinas (máquina lavar loiça, máquina gelo , placa de grelhar , tostadeira, torradeira ..) máquinas das quais investimos mas que podem e fazem falta ao espaço para um futuro arrendamento , sendem máquinas profissionais e não domésticas.

Pretenderíamos chegar a um acordo com a câmara para considerar um possível apoio financeiro para as mesmas , descontar na renda , ou participar”.

Quid júris? -----

De acordo com o disposto na cláusula 2.ª do contrato de arrendamento, outorgado em 16/07/2022, “1. O presente arrendamento comercial é efetuado pelo prazo de 4 (quatro) anos, com início previsível em 16/07/2022, eventualmente renovável por

idênticos períodos. 2. Nos anos subsequentes o período de funcionamento é estabelecido entre 01 de maio e 31 de outubro de cada ano (...)". -----

Resulta daqui que o arrendamento é sazonal, funcionando, todos os anos da sua duração, entre 01 de maio e 31 de outubro. -----

Nem o contrato, nem o programa de procedimento ou o caderno de encargos preveem o funcionamento do estabelecimento para além dos meses indicados, razão pela qual estamos perante uma lacuna que deve ser resolvida por deliberação da Câmara Municipal, na qualidade de órgão responsável pela gestão do património municipal (*vide* alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual). -----

Mais vem a arrendatária solicitar que a renda devida pelo arrendamento na época de inverno seja de € 100 (IVA incluído). -----

Solicita também a arrendatária um apoio, na forma de financiamento ou desconto na renda, para compensar o investimento que fez no estabelecimento para o dotar das condições necessárias ao seu funcionamento. -----

De acordo com a alínea e) do n.º 1 do clausula 7.ª do contrato de arrendamento “*A arrendatária obriga-se a (...) Dotar o estabelecimento do equipamento, mobiliário e utensílios necessários ao tipo e às características do serviço que presta*”. -----

Resulta daqui que a arrendatária sabia de antemão, ou pelo menos deveria ter-se preocupado em saber, as condições em que o estabelecimento se encontrava e o equipamento e todos os bens de que dispunha. -----

Sobre esta questão cabe à Câmara Municipal deliberar, atendendo sempre aos princípios da prossecução do interesse público e da legalidade, assim como ao contratado e ao disposto no Caderno de Encargos do procedimento, deliberar esta pretensão. -----

Apensa-se o Auto de Vistoria realizado ao locado, na sequência das anomalias reportadas pela arrendatária. -----

Nesta conformidade, deve V. Ex.ª, Sr. Presidente, no âmbito da sua competência própria vertida na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, remeter o presente assunto para ser deliberado pelo órgão executivo. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou permitir a abertura no período de Inverno, de acordo com o contrato, ou seja, de 1 de Novembro a 30 de Abril, reduzindo a renda em 50% do valor contratualizado que corresponde a € 146,25, acrescido de IVA à taxa em vigor. -----

Mais deliberou a Câmara na qualidade de senhorio a exortar o arrendatário a estar aberto o maior número de dias da semana, sendo o período mínimo de Quinta a Domingo, Inclusivé. -----

Determina ainda que a presente deliberação produza efeitos retroativos a 1 de novembro de 2022. -----

Depois de resolvidas por parte da Câmara as situações identificadas no auto de vistoria n.º 10/2022, datado de 14 de outubro, para o futuro, entende-se reforçar a distinção entre obras de conservação e manutenção, a cargo do arrendatário, e obras de benfeitoria da responsabilidade do senhorio. Assim sendo a Câmara está disponível para receber da arrendatária orçamento e projecto para a colocação de uma pérgola no edifício que, se merecer parecer favorável dos serviços técnicos, a Câmara poderá equacionar a melhor forma de amortizar o equipamento, ficando essa mais valia do edifício arrendado a pertencer à autarquia. -----

10. NÚMEROS DE POLÍCIA ATRIBUÍDOS ÀS NOVAS LOJAS SITAS NA RUA SERPA PINTO, EM CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação 104/2022, DAODS/SAJAI, da autoria da Dr.ª Isabel Semião, cujo teor se transcreve: -----

“Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em sua reunião ordinária de 11/05/2022, foram atribuídos os números de polícia às novas lojas construídas na Rua Serpa Pinto, em Cuba, de acordo com o proposto na Informação n.º 35/2022, da Fiscalização Municipal, da autoria do Sr. António Beißudo, que se junta. -----

Verificou-se, agora, por ocasião da ligação das redes de energia eléctrica, que os números foram atribuídos na ordem inversa à sequência da respetiva rua. -----

Assim, seguindo a sequência de números de polícia à loja 1 corresponde o número 45 de polícia, e não o 41, e à loja 3 corresponde o número 41, e não o 45. Apenas a loja 2 tem o número de polícia correto – o 43. -----

De acordo com o disposto no art.º 10.º do Regulamento de Toponímia e Numeração Policial de Edifícios, “A numeração dos vãos de porta em novos arruamentos ou nos atuais em que se verifiquem irregularidades de numeração obedece à seguintes regras: a) Nos arruamentos com a direção sul-norte, ou aproximada, começa de sul para norte; nos arruamentos com direção nascente-poente, ou aproximada, começa de nascente para poente, sendo designada por números pares à direita de quem segue para norte ou poente, e por ímpares à esquerda; b) Nos largos e praças, é designada pela série dos números inteiros no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir do prédio de gaveto nascente, preferindo, no caso de dois ou mais arruamentos nas mesmas circunstâncias, o que estiver localizado mais a sul; c) Nos becos ou recantos existentes mantém-se a designação pela série dos números inteiros no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada; d) Nas ruas de gaveto, a numeração será a que lhes competir nos arruamentos mais importantes; ----- e) Nos arruamentos antigos em que a numeração não esteja atribuída conforme orientação expressa na alínea a) do presente artigo, deverá esta manter-se seguindo a mesma ordem para os novos prédios que nos mesmos arruamentos se construam”. -----

Pelo exposto, deve V. Ex.ª, Sr. Presidente, ao abrigo da competência própria vertida na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/203, de 12/09, na sua redação atual, remeter o presente assunto para que a Câmara Municipal, no âmbito da competência constante da alínea tt) do n.º 1 do art.º 33.º da dita lei, proceder à correção dos números de polícia atribuídos às lojas 1 e 3 da Rua Serpa Pinto, em Cuba. -----

Mais deverá ser feita uma correção ao contrato de arrendamento referente à loja 3, porquanto no mesmo é a referida loja identificada pelo número 45 de polícia, quando deve ter o número 41 de polícia.” -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder à correção da numeração bem assim como ao contrato de arrendamento. -----

**11. EUGÉNIA LAURA DA CRUZ BATISTA . PEDIDO DE ALUGUER DO PAVILHÃO DE EX-
POSIÇÕES. -----**

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que autorizou, a pedido da Sr.ª Eugénia Laura da Cruz Batista, funcionária da CMC, a cedência do Pavilhão de Exposições, para a festa de batizado da sua neta, que teve lugar no dia 6 de novembro de 2022.

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Presidente da Câmara. -----

**12. JUNTA DE FREGUESIA DE VILA RUIVA. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO.
PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS. -----**

Foi presente à Câmara a Informação 178/2022, DAFC/SA, da autoria da Assistente Técnica Silvia Machado, cujo teor se transcreve: -----

“Solicita a Junta de Freguesia de Vila Ruiva, a emissão de licença especial de ruído das 22,00h do dia 11 de novembro de 2022, até às 6,00 horas do dia seguinte, para a realização de um baile de São Martinho, no Centro Cultural daquela localidade, bem como a isenção do pagamento das respetivas taxas. -----

A Câmara, por , com base na Informação n.º 178/2022, da Subunidade Administrativa, deliberou: -----

(1) Emitir a licença Especial de ruído, até às 4,00 h, de acordo com o disposto no n.º 15.º Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro na redação do Decreto-Lei 278/2007 de 01/08; -----

(2) Isentar do pagamento de taxas, nos termos do n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba. -----

13. CLÁUDIO DOS ANJOS FIALHO SOTA. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA DO CASTELO, N.º 8, EM VILA RUIVA. -----

Foi presente à Câmara a Informação 177/2022, DAFC/SA, da autoria da Assistente Técnica Silvia Machado, cujo teor se transcreve: -----

“Solicita o Sr. Cláudio dos Anjos Fialho Sota, consumidora de água no prédio supra referido, cujo contrato se encontra em nome de Delmira de Jesus Quítalo, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia de € 306,16, proveniente de consumo no local indicado, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em 5 prestações mensais, dado que, de momento, não tem condições para efetuar o pagamento na totalidade. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com a informação da Subunidade Administrativa n.º 177/2022, com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão da requerente possibilitando o pagamento em prestações conforme simulação anexa, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

14. MARCELA SOFIA DUARTE COSTA. PEDIDO DE APOIO EM CRECHE. -----

Foi presente à Câmara a Informação 104/2022, DAODS/SAJAI, da autoria da Dr.ª Isabel Semião, cujo teor se transcreve: -----

“Foi-nos solicitado pela Dr.ª Ana Baião, Gestora Técnica designada para este processo, a análise jurídica do pedido apresentado pela Sr.ª D. Marcela Sofia Duarte Costa, que a seguir se transcreve: -----

Eu, **Marcela Sofia Duarte Costa**, na qualidade de mãe/encarregada de educação de **Aurora Costa Machado**, venho por este meio, solicitar a vossa especial atenção à situação infra.

Atendendo às alterações legislativas presentes na Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, regulamentada na Portaria n.º 198/2022, de 27 de julho na medida da gratuidade das creches para crianças nascidas após setembro de 2021. Criou-se assim, uma situação de desigualdade social e de injustiça em relação às crianças nascidas anteriormente à data já mencionada.

Deste modo, e na qualidade de encarregada de educação não abrangida pela nova lei, venho solicitar à Câmara Municipal de Cuba a sua intervenção de modo a suportar ou auxiliar nos custos da prestação mensal da minha filha que são de **117,00€**, tomando em consideração este caso em particular, bem como de todas as crianças residentes no nosso concelho e em situação semelhante. Contribuindo assim diretamente para a promoção da natalidade no concelho, bem como à fixação de famílias, combatendo assim a desertificação que tanto afeta os concelhos do interior.

Quid júris? -----

De acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 5.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, cabe ao Estado assegurar a existência de uma rede de educação pré-escolar. -----

A componente educativa da educação pré-escolar é gratuita, competindo ao Estado compartilhar as restantes componentes da educação pré-escolar de acordo com as condições sócio-económicas das famílias (*vide* n.º 1 do art.º 16.º da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro). -----

A Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, veio alargar progressivamente a gratuidade da frequência de creche do sistema de cooperação e das amas do Instituto da Segurança Social, I. P. -----

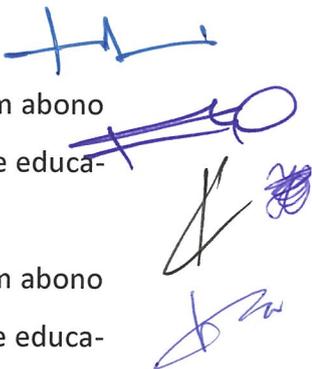
Em 2022, a gratuidade da frequência abrange todas as crianças que ingressem no primeiro ano de creche, desde que nascidas depois de 01/09/2021, inclusive (*vide* n.º 1 do art.º 2.º da Portaria n.º 198/2022, de 27/07). -----

Desde há algum tempo que se verifica uma tendência para a gratuidade das creches para as famílias mais carenciadas, nomeadamente as que pertencem ao 1º e 2º escalão de rendimentos, tendo o Estado assumido a totalidade das despesas com creches, creches familiares e amas daquelas crianças até aos 3 anos inscritas na rede pública ou no sistema de cooperação (*vide* n.º 2 do acima referido art.º 2.º). -----

A medida pretende incluir as crianças até um ano de idade e, faseadamente, até 2024 incluirá todas as crianças até aos 3 anos de idade. -----

Todavia, as admissões restringem-se ao número de vagas da rede social de creches, creches familiares e amas do Instituto de Segurança Social (ISS), sendo fixado no n.º 3 do art.º 9.º da referida portaria, que "*pelo menos 30 % das vagas afetas à gratuidade das creches destinam-se a crianças abrangidas pela prestação social Garantia para a Infância ou beneficiárias do abono de família até ao 3.º escalão*", de acordo com as seguintes prioridades: -----

- a) Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;
- b) Crianças com deficiência/incapacidade;
- c) Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
- d) Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social;

- 
- e) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - f) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - g) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - h) Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - i) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - j) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

Portanto, se a requerente não se enquadra em nenhuma destas situações não poderá usufruir desta medida governamental.

No tocante aos apoios concedidos pelo Município os mesmos constam do Regulamento de Concessão de Auxílios Económicos para os alunos do Ensino pré-escolar e 1.º ciclo do Ensino Básico e destinam-se a alunos inseridos em agregados familiares cuja situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipações para fazer face aos encargos relacionados com o prosseguimento da escolaridade.

De igual modo, se a requerente não se enquadrar no âmbito de aplicação deste regulamento também não poderá usufruir de qualquer apoio.

A Câmara, por unanimidade, deliberou tomar conhecimento e remeter ao ministro da tutela a indignação e incompreensão da Câmara relativamente ao diploma e propor que o mesmo possa ser retificado, considerando-se o ano letivo e não a data de nascimento. Só assim se fará justiça! -----

15. PROTOCOLO- CRIAÇÃO DE FREE PASS CEDÊNCIA DE ENTRADAS GRATUITAS NAS PISCINAS E NO GINÁSIO. -----

Foi presente à Câmara a Informação 16/2022, UEASSD/SASS, da autoria da Dr.ª Dulce Vasco, cujo teor se transcreve: -----

“De acordo com a informação que foi rececionada no dia 13/10, relativa à possibilidade de frequência dos equipamentos piscina e ginásio por parte dos utentes da EAC, no dia 13 de outubro de 2022, destinadas a acolher 28 cidadãos deslocados da Ucrânia, requerentes ou beneficiários de proteção temporária. -----

Cabe à Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes (alínea o)), prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v)), gerir instalações (alínea e). -----

No que se reporta à **piscina** estabelece o n.º 3 do art.º 7.º do Regulamento das Piscinas Municipais que “*Mediante protocolo a Câmara Municipal poderá reduzir as taxas, a estabelecimentos de ensino, pessoas coletivas de direito público ou entidades públicas administrativas, associações humanitárias, culturais, desportivas, recreativas, profissionais e a cooperativas. Em casos excecionais devidamente justificados, poderá a Câmara Municipal conceder a outras entidades ou grupos condições especiais de utilização e acesso*”. -----

No que respeita ao **ginásio**, determina o Regulamento de Funcionamento e Utilização do Ginásio Municipal, no seu art.º 14.º que “*1. A título excepcional, o ginásio municipal pode ser utilizado por atletas pertencentes a coletividades desportivas do concelho, exclusivamente para efeitos de recuperação de lesões, mediante prescrição médica devidamente detalhada. 2. Para usufruir da situação referida no número anterior, as coletividades desportivas deverão celebrar um protocolo com a Câmara Municipal*”. -----

Caso a pretensão da entidade requerente não se enquadre nesta norma regulamentar, poderá a Câmara Municipal deliberar sobre o pedido que vier a ser efetuado ao abrigo do disposto no art.º 17.º do citado regulamento (“*As dúvidas e omissões que*

resultem da aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal”).

Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 67/2003, de 23 de agosto, e da alínea g) do artigo 199.º da constituição, o Conselho de Ministros resolve: -----

1- Conceder proteção temporária, com a atribuição automática de autorização de residência, pelo período de um ano, com a possibilidade de prorrogação do respetivo título de residência. -----

Com base no estabelecido no artigo 5.º do regulamento de taxas e licenças de 2014 é referido o enquadramento legal do solicitado. -----

Isenções e Reduções -----

1 — Estão isentos de taxas:

a) As entidades a quem a lei confira tal isenção;

b) As situações especialmente previstas na tabela de taxas.

2 — Poderão ainda ser isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50 %, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal:

a) As associações humanitárias, culturais, religiosas, recreativas, desportivas e de desenvolvimento local, desde que legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;

b) As instituições particulares de solidariedade social legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;

c) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos, culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, promoção da cidadania e da defesa do património ou do ambiente, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;

d) As pessoas singulares ou coletivas quando estejam em causa situações de calamidade pública ou de desenvolvimento económico ou social do município ou seja reconhecido o interesse público municipal na concessão desse benefício;

e) As pessoas de comprovada insuficiência económica;

f) Pessoas com grau de incapacidade superior a 60 %, desde que esta situação seja devidamente comprovada nos termos legais.

3 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não afastam a necessidades de requerimento à Câmara Municipal das devidas licenças, autorizações ou aprovações nos termos legais.

4 — As isenções e reduções são concedidas por deliberação da Câmara Municipal, oficiosamente quando reconheça o interesse municipal da atividade ou mediante requerimento dos interessados devidamente instruído e fundamentado.

5 — A competência referida no número anterior pode ser objeto de delegação no presidente da Câmara Municipal com faculdade de subdelegação em qualquer vereador.

6 — As isenções e reduções previstas nos números anteriores podem ser aplicáveis às tarifas e preços com as necessárias adaptações.

A Câmara, mostrando sensibilidade e compreensão sobre o pedido efetuado, mas de forma a evitar uma discriminação negativa para com outros ucranianos também eles com o estatuto de refugiados, residentes provisoriamente no concelho e não abrangidos por esta medida, bem como para jovens de outras nacionalidades, inclusive para os jovens do nosso concelho que não têm acesso gratuito à Piscina e ao Ginásio, deliberou, por unanimidade, não atender à pretensão nos moldes em que é apresentada.

16. JOAQUIM ANTÓNIO LOBO MANZACA. ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLICIA.

Solicita o requerente a atribuição de número de polícia e toponímia ao lote 1C, inserido no Loteamento das Courelas da Igreja, inscrito na matriz sob o artigo n.º 4179, da freguesia de Cuba. -----

Relativamente ao pedido de Joaquim António Lobo Manzaca se informa:

Este loteamento constituído por 4 lotes em Courelas da Igreja, tem acesso direto à E. N.387 tal como a moradia de D. Fátima Prazeres com o nº 1 de polícia à muito atribuído.

Como as construções sujeitas a atribuição de número de polícia se desenvolvem apenas do lado direito na E. N. 387 no sentido Sul Norte, a numeração de polícia a atribuir poderá ser seguida integrando assim o nº 1 já existente.

De acordo com o atrás exposto, ao lote 1C do referido loteamento será atribuído o nº 5 de polícia.

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação do Fiscal Municipal Francisco Cerejo, deliberou atribuir a numeração policial e toponímia nos termos e fundamentos da presente informação. -----

17. ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLICIA ÀS HABITAÇÕES DO JARDIM DOS COMBATENTES, EM CUBA. -----

Foi presente à Câmara a informação 147/2022, do Fiscal Municipal António Beçudo, propondo a atribuição dos números 1 a 6 de polícia, de acordo com planta anexa.

A Câmara, por unanimidade, deliberou proceder de acordo com a informação. -----

18. VERIFICAÇÃO FÍSICA DOS TRABALHOS PROPOSTOS NO AUTO DE VISTORIA DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE DA MORADIA LOCALIZADA NA RUA JOÃO ALMEIDA TOJEIRO Nº 23 EM CUBA. -----

Foi presente à Câmara a Informação 142/2022, UAOU/SO, da autoria do Eng.º Carlos Daroeira, cujo teor se transcreve: -----

Aos vinte e oito dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, a comissão de vistoria composta por representantes da Câmara Municipal de Cuba, a saber: Carlos Daroeira, Técnico Superior – Eng.º Civil, Hélder Caseiro, Técnico Superior - Arquitecto e José Borracha Técnico Superior – Gabinete Municipal de protecção Civil / GIF / Ambiente, deslocaram-se ao local, mais concretamente na Rua João Almeida Tojeiro nº 23 em Cuba, de forma a efectuar a verificação física dos trabalhos propostos no auto de vistoria de vinte e sete dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois, que solicitava ao abrigo do n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), na redacção actual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, em articulação com o disposto no n.º 8 do artigo 90.º do mesmo diploma, que o proprietário da habitação sito na Rua João Almeida Tojeiro nº 25 em Cuba, para intervencionar a cobertura, de forma a garantir no mínimo a reposição das áreas que ruíram, sem prejuízo do proprietário poder considerar a realização de trabalhos de consolidação ou de remodelação mais profundas, para não agravar consequências nos prédios contíguos.-----

No local foi possível verificar que o proprietário já iniciou os trabalhos de requalificação na habitação, com uma estimativa para o término dos mesmo no final do presente ano civil de 2022.-----

Desta forma sugerimos nova visita ao local em Janeiro de 2023, para verificar se os trabalhos foram concluídos.-----

É quanto nos cumpre informar.

Carlos Daroeira

José Borracha

Hélder Caseiro

A Câmara, por unanimidade, deliberou registar a situação atual dos trabalhos e determinar nova vistoria em Janeiro de 2023, a fim de verificar se os mesmos se encontram concluídos. -----

19. VERIFICAÇÃO FÍSICA DOS TRABALHOS PROPOSTOS NO AUTO DE VISTORIA 2022/06, NO LARGO DA PRAÇA EM FARO DO ALENTEJO. -----

Foi presente à Câmara a Informação 140/2022, UAOU/SO, da autoria do Eng.º Carlos Daroeira, cujo teor se transcreve: -----

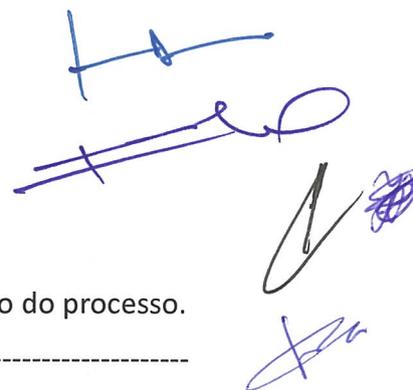
Aos vinte e seis dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, a comissão de vistoria composta por representantes da Câmara Municipal de Cuba, a saber: Carlos Daroeira, Técnico Superior – Eng.º Civil e José Borracha Técnico Superior – Gabinete Municipal de protecção Civil / GIF / Ambiente, deslocaram-se ao local, mais concretamente Largo da Praça nº 5 em Faro do Alentejo, de forma a efectuar a verificação física dos trabalhos propostos no auto de vistoria nº 06/2022 de vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e dois, que solicitava o isolamento do canteiro de forma a evitar a passagem da água, para a parede do prédio contíguo.-----

No local foi possível verificar que a proposta apresentada não foi adoptada, no entanto o proprietário procedeu á demolição total do canteiro que provocava as infiltrações no prédio vizinho.-----

Desta forma damos por encerrado este processo.-----

Carlos Daroeira

José Borracha



A Câmara tomou conhecimento e deliberou determinar o arquivamento do processo.

20. EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA RUA 1.º DE MAIO, EM CUBA. PLANO DE SINALIZAÇÃO. -----

Foi presente à Câmara a Informação 148/2022, GMPC, da autoria do Eng.º José Borracha, cujo teor se transcreve: -----

Na sequência da análise cuidada do Plano de Sinalização remetido pelo empreiteiro Francisco Charneca Pinto & Filhos, LDA, responsável pela Empreitada de Reabilitação Urbana da Rua 1º de Maio em Cuba – 1ª Fase de intervenção que compreende o troço da respetiva Rua entre o Minipreço e o entroncamento com a Travessa Pública e, enquanto Coordenador de Segurança da Obra (CSO), venho por este meio validar o respetivo documento em virtude de contemplar as informações pertinentes relativas ao normal funcionamento dos trabalhos propondo, assim, a sua aprovação.

De notar que a previsão de condicionamento do tráfego rodoviário decorrerá entre o dia 04 de novembro e o próximo dia 05 de dezembro sendo que, em caso de existir a necessidade de prorrogação do prazo o mesmo será comunicado atempadamente afim de ser validado em tempo oportuno.

Mais informo que, mediante o normal desenvolvimento dos trabalhos inerentes à Empreitada, sempre que se justifique alterações a nível da circulação rodoviária, será objeto de avaliação e ajustes ao plano apresentado para o efeito.

A Câmara, por unanimidade, na qualidade de dono da obra deliberou aprovar o Plano de Sinalização. -----

21. MANZACA & MOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA. PROCESSO DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO N.º 6/2021. CONDICIONANTE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS E REDE DE DRENAGEM ÁGUAS PLUVIAIS E RESIDUAIS. -----

Foi presente à Câmara a Informação 131/2022, UAOU/SO, da autoria do Eng.º Carlos Daroeira, cujo teor se transcreve: -----

Na sequência do pedido de licenciamento, com o número de processo 6/2021, que deu entrada a 15/12/2021, requerido por Manzaca & Moreira Empreendimentos Imo-

biliários, LDA, somos a informar sobre os seguintes pontos a ter em consideração aquando da realização dos projectos das respectivas especialidades:

- Rede de abastecimento de águas:

Deverá ser solicitado medição ao caudal da rede existente de abastecimento de águas num ponto próximo do local previsto para a ligação á rede, de forma a verificar se os valores apresentados garantem as boas condições de caudal e pressão, aos lotes em causa e rede de incêndios.

Caso não seja possível garantir o caudal e pressão necessários, deverá ser executado um reservatório de forma a servir de volante de regularização, compensando as flutuações de consumo face á adução de forma a equilibrar as pressões e caudais na rede de distribuição de águas.

- Rede de drenagem de águas residuais:

Atendendo que o local previsto para a ligação das águas residuais coincide com o ultimo troço de colector da Vila e sendo a rede maioritariamente unitária, é provável que em períodos de pluviosidade elevada o mesmo entre em carga e provoque o retorno até os dispositivos nas redes internas prediais das habitações. Desta forma sugerimos uma válvula de retenção no último troço entre o colector novo e o colector existente.

- Rede de drenagem de águas pluviais:

Sem prejuízo do disposto no regulamento do PDM e em regulamento próprio o índice máximo de impermeabilização deve ser igual ou inferior a 75% da área total do terreno.

Visto que o local previsto para a ligação das águas residuais coincide com o ultimo troço de colector da Vila e sendo esta uma zona bastante problemática, atendendo á incapacidade que o colector existente tem de dar vazão a toda a água recebida de forma eficiente em períodos de pluviosidade elevada, deve ser criado um poço drenante que sirva de bypass para limitar o caudal que entra na rede existente. Permitindo durante algum período de tempo mais concretamente picos de pluviosidade a eficaz recolha de águas pluviais.

A Câmara, por unanimidade, deliberou notificar o promotor da operação de loteamento para que, aquando da execução dos projetos das especialidades, junto do técnico responsável pela sua elaboração, lhe dê conhecimento da presente informação e sejam levadas em linha de conta as propostas aqui plasmadas. -----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

22. JOÃO VENTURA VALENTE CARRAÇA. PEDIDO DE LICENCIAMENTO. PROC.º 19/2022. ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ANEXO. TRAVESSA DO MATADOURO, N.º 8, VILA ALVA. -----

Vem o requerente solicitar a aprovação do licenciamento da obra de alteração e ampliação de um anexo destinado a recolha de máquinas e alfiadas agrícolas, em área consolidada, na freguesia de Vila Alva, referente ao processo em título.

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento fixando em 3 meses o prazo para execução dos trabalhos conforme calendarização apresentada. -----

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO. -----

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro “2 - Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior”. -----

Não se registaram intervenções. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram.-----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 13,00 horas. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,

O Coordenador Técnico,